

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 101/03 – GPM/BA BANNACH, 31 DE MARÇO DE 2003.

ESTABELECEM A PERIODICIDADE PARA APURAÇÃO DE LIMITES E PUBLICAÇÕES DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bannach aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º A apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da dívida consolidada, exigidos no Artigo 22 e § 4º do Artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente, será efetuado ao final de cada semestre.

Art 2º A divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos de que trata a Artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuado até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

Art 3º O anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o anexo de Risco Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o nexo que trata o inciso I do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal serão elaborados antes do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o Município possa ir se adequando a nova ordem que se instala na administração pública brasileira.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Janeiro de 2003 e são revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL aos 31 dias de Março do ano de 2003.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach.

Av. Paraná Nº 27 - Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – PA.

Telefone: (94) – 3305 1201 / 1202 / 1204

CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02